



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

Lei nº 228/2011 De 08 de Agosto 2011

“Autoriza a Criação e Regulamentação da Guarda Municipal de Amparo do São Francisco-SE e dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, aprova e eu, Prefeito do Município de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação da “Guarda Municipal, que atuará no âmbito territorial do Município de Amparo do São Francisco-SE.

Art. 2º - Compete a Guarda Municipal, proteger bens, serviços, instalações do Poder Público Municipal, exercer as atividades de fiscalização e vigilância ao meio ambiente, visando a proteção dos mananciais, da fauna e da flora dos bosques, parques, patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico; participar de programas e atividades de defesa civil no município e de serviços de salva-vidas a população; participação nos eventos públicos recreativos, ficando isento de pagamento, somente aqueles em pleno exercício da função; proteger os idosos, criança e adolescentes, proteger a autoridade do Prefeito e das autoridades municipais, assegurado no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - O Guarda Municipal cumprirá escala semanal de 40 horas, independentemente de horário preestabelecido, exercendo, faz jus a horas extras.

Art. 4º - Elencada Guarda fica vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Administração, podendo ser lotado e prestar seus serviços laborativos as demais secretarias, dependendo da necessidade e autorização do Poder Executivo.

Art. 5º - Somente fará jus ao adicional noturno, o Guarda Municipal, que laborar em escala noturna após às 22 horas.

Art. 6º - Compõem a Guarda Municipal, 20 Guardas Municipais estáveis, advindos Regime Jurídico Único e do último concurso nº 001/2004.

Art. 7º - O Poder Público, órgão empregador, fornecerá fardamento, equipamentos e cursos preparatórios, assegurando o

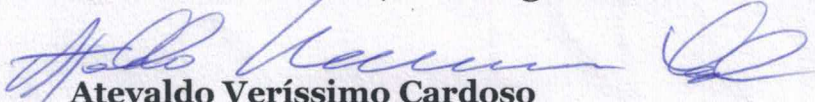


Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco
Poder Executivo

bom, fiel e perfeito cumprimento das regras de proteção patrimonial municipal.

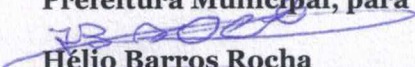
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Amparo do São Francisco-SE, 08 de Agosto 2011.


Atevaldo Veríssimo Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:

Certifico que a presente Lei foi afixada no Quadro de Avisos e Publicações, desta Prefeitura Municipal, para conhecimento geral.


Hélio Barros Rocha
Secretário de Administração